



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP
Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

PROCESSO Nº 100/2023

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax _____

Obtivemos, através do acesso à página www.parapua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do e-mail licitacao@parapua.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parapuã da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do fone: (18) 3582- 9020, com o responsável pelas licitações.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PREÂMBULO

EDITAL Nº 34/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

PROCESSO Nº 100/2023

O Prefeito do município de Parapuã, Estado de São Paulo, Sr. Gilmar Martin Martins, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, realiza o **Chamamento Público**, visando a Seleção de organizações da sociedade civil voltadas e/ou vinculadas à serviços de educação (área educacional) e assistência social, nos termos da Lei Federal nº 13019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, visando a formalização de Parceria, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, que apresentarem o Plano de Trabalho de acordo com o objeto a ser pactuado, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETIVO:

1.1. Constitui o objeto, a Seleção de organizações da sociedade civil voltadas e/ou vinculadas à serviços de educação (área educacional) e assistência social, nos termos da Lei Federal nº 13019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, visando a formalização de Parceria, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, que apresentarem o Plano de Trabalho de acordo com o objeto a ser pactuado.

1.2. Plano de Trabalho:

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidos deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IIA - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

V - Regulamentos de compras e contratações da entidade.

1.3. A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido em Dotação Orçamentária.

2 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil que atendam os requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

2.2. É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93.

3 – PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

3.1. Os interessados deverão protocolar todos os documentos elencados no **item 4** deste Edital até às **09:00 horas do dia 24 de novembro de 2023**, junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, na Av. São Paulo, nº 1113, Centro, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA / PRAZO
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Parapuã – www.parapua.sp.gov.br	24/10/2023
Divulgação do Aviso de Chamamento em outros meios de comunicação	24/10/2023 a 24/11/2023
Entrega do Plano de Trabalho e Documentação	Até 24/11/2023 às 09:00 horas
Divulgação dos Projetos contemplados com parecer da Comissão de Seleção.	04/12/2023
Formalização da Parceria	02/01/2024



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no **item 4.2**, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

4 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. A documentação deverá ser protocolada, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

Chamada Pública Nº 05/2023.

Processo Nº 100/2023.

Entidade:

Endereço:

Telefone:

CNPJ nº.

Área pretendida: (área educacional) ou assistência social.

4.2. Documentação Obrigatória:

I - Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Estatuto social atualizado da entidade;

III - Ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - CPF e identidade do representante;

VI - Certificação da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social, ou;

VII - Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;

IX - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da Lei;

X - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- XI** - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- XII** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- XIII** - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas–CPF, ou ata de posse da atual diretoria da entidade;
- XIV** - Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- XV** - Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- XVI** - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
- XVII** - Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica;
- XVIII** - Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- XIX** - Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- XX** - Declaração do dirigente da entidade acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- XXI** - Declaração do dirigente da entidade informando se os dirigentes relacionados no inciso XIII ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal;
- XXII** - Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XXIII** - Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei;
- XXIV** - Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou contrato de locação, em vigência;
- XXV** - Plano de Trabalho em conformidade com art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

XXVI - Comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes a material objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública municipal.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC:

5.1. Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

5.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Parapuã, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

5.3. A organização da sociedade civil não poderá adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria.

5.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Fomento e deverão atender a Lei Federal nº 13.019/2014 nos art. 63 ao art.68, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

5.5. A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. A Administração Municipal constituirá uma **Comissão de Seleção**, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Comissão de Seleção, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

6.3. A Administração Municipal terá **até o dia 04 de dezembro de 2023** para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

6.4. Caberá recurso no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pelo Gestor e Comissão de Seleção.

6.5. A **Comissão de Seleção** utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

a) A Comissão de Seleção elaborará parecer, considerando os seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	
	ATENDE	NÃO ATENDE
I – O Projeto		
a) Justificativa - contendo todos os itens elencados e Proposta de Ação – suas proposituras conforme especificadas	2,0	0,0
b) Propostas Extracurriculares	1,0	0,0
II – Contrapartida de bens e serviços		
a) Prédio	1,0	0,0
III – O Plano de Trabalho		
a) Coerência entre metas e atividades	1,0	0,0
b) Previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do Chamamento	1,0	0,0
IV – Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (máximo de 1,0 ponto)	0,2 por ano de experiência comprovada	



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

V – Adequação ao Objeto do Chamamento, quanto à:		
a) Espaço Físico e Instalações	1,0	0,0
b) Equipamentos	1,0	0,0
c) Recursos Humanos	1,0	0,0
Valor Total		-
Será selecionada a entidade que obter pontuação mínima de 7 pontos, conforme tabela de critérios.		



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

01. Experiência da Entidade no Serviço e no Município: Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto.

02. Sustentabilidade da Entidade: Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.

03. Critério para seleção da entidade: Será selecionada a entidade que obter pontuação mínima de 7 pontos, conforme tabela de critérios.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for, conforme abaixo:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

02.04.008.244.0005.2072.335039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 650.585,00

8 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

8.1. O Termo de Fomento a ser celebrado terá início na data de sua assinatura, com **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados, por Termo Aditivo ou por Apostilamento, conforme outorga Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: www.parapua.sp.gov.br.

9.2. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

9.3. Em caso de desistência da organização social em celebrar o Termo de Fomento a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

9.4. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias nomeada através da **Portaria nº 15.462 de 23 de junho de 2020**.

Parapuã, 23 de outubro de 2023.

GILMAR MARTIN MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I

DO OBJETO

Constitui o objeto, a seleção de organizações da sociedade civil voltadas e/ou vinculadas à serviços de educação (área educacional) e assistência social, nos termos da Lei Federal nº 13019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, visando a formalização de Parceria, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, que apresentarem o Plano de Trabalho de acordo com o objeto a ser pactuado.

Descrição Geral dos Serviços, Objetivos Gerais/Específicos e Metodologia:

Os serviços realizados terão por escopo a Legislação pertinente: Constituição Federal, ECA, LDB, Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação, Diretrizes do MEC: Referenciais Curriculares Nacionais para educação infantil (RCNs), bem como diretrizes e resoluções do Departamento Municipal de Educação; Fundamentos teórico-metodológicos do atendimento, cuidados e educação a serem realizados na Instituição, concepção de infância desenvolvimento e aprendizagem; bem como também diretrizes e resoluções da Assistência Social.

Provisões:

Ambiente Físico

Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

Recursos Materiais

Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros; materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários(as) de matrículas e/ou serviços socioassistenciais.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Orientações Técnicas

TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

Bem Imóvel:

Locado e/ou da propriedade da instituição.

Abrangência:

Municipal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

Síntese do Plano de Ação

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome

1.2. Fundação

1.3. Presidente / Coordenadora e funções agregadas

1.4. Mandato atual Diretoria

1.5. Fundamentação Legal:

1.5.1. Constituição da Entidade - conforme Estatuto

1.6. Descrição da Realidade:

1.6.1. Objeto da Parceria – Justificativa

1.6.2. Capacidade de Atendimento e quantificação da meta de atendimento / público alvo

1.6.3. Forma(s) de Atendimento

1.6.4. Critério(s) de Elegibilidade

1.6.5. Caracterização do público alvo

2. DEFINIÇÃO DE METAS

2.1. Plano de Ação

2.2. Fases de Execução:

2.2.1. Objetivos

2.2.2. Metodologia

2.2.3. Conteúdo Programático

2.2.4. Período de execução

3. AVALIAÇÃO ORGANIZACIONAL

3.1. Critérios e metodologia

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Quadro de Recursos Humanos (descrição, encargos, valor mensal, valor anual e percentual em relação ao total)

4.2. Quadro de despesas materiais, serviços e afins (descrição, encargos, valor mensal, valor anual e percentual em relação ao total)

4.3. Cronograma de Desembolso Recursos Públicos

4.4. **Regulamentos de compras e contratações da entidade**

4.5. Valor de Parceria

4.6. Previsão de Execução do Objeto



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO III – MINUTA

PLANO DE AÇÃO (PROJETO)

I - IDENTIFICAÇÃO

1.1. Da Entidade Social

Nome:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Município:

Telefone:

Fax:

E-mail

CNPJ:

Registro na Receita Federal da Atividade Principal: N°.

Tipificação da entidade: (Educação ou Assistência Social)

1.2. Do Representante Legal

Nome:

Endereço Residencial:

CEP:

Bairro:

Município:

Telefone:

RG:

CPF:

Cargo na Entidade:

Data do Início do Mandato:

Data do Término do mandato:

1.3. Do Técnico Responsável pelo Plano:

Nome:

Numero documentos:

Telefone: e-mail

Formação Profissional:

Função na Entidade:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

- a) Finalidade Estatutária da Entidade Social;
- b) Objetivos: Geral e Específicos;
- c) Origem dos recursos: Indicar fonte de Receitas **deste plano de ação**: receitas próprias e através de convênio (Federal, Estadual, Municipal) e outras;
- d) Apresentar **regulamento de compras e contratações da Entidade**.

FONTES DE RECEITAS DESTE PLANO DE AÇÃO EM 2023

NATUREZA DA RECEITA	CUSTOS-ANUAL
1- RECURSOS GOVERNAMENTAIS	
1.1 Municipal	
1.2 Estadual	
1.3 Federal	
1.4 IR	
1.5 Outros	
1.6	
SUBTOTAL 2	
2- RECURSOS PRÓPRIOS	
2.1 Sócios	
2.2 Eventos	
2.3 Doações	
2.4 Parceiros	
2.5	
SUBTOTAL 3	
TOTAL GERAL	

- d) Infraestrutura
- e) Identificação do serviço / projeto / programa, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo
 - e.2) capacidade de atendimento; (quantidade de atendimento)
 - e.3) recursos financeiros a serem utilizados



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

e.4) recursos humanos envolvidos; Relacionar todos os profissionais:

Qtde.	Cargo	Formação	Carga horária	Regime trabalhista

e.5) Abrangência territorial: Local(ais) de atendimento dos serviços (Identificar onde são desenvolvidas as atividades com nome(s) do(s) equipamento(s) endereço, telefone e o Técnico responsável por cada local);

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

f) Justificativas

g) Metas a serem atingidas

h) Metodologia

i) Cronograma de atividades; Descrever as etapas de execução do Plano de Trabalho, apresentando o cronograma das atividades de acordo com a(s) área(s) de atuação ou serviços.

Atividades	Responsável	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1-													
2-													
3-													

Descrever todas as atividades desenvolvidas para a execução do Plano. Assinalar o período correspondente a cada etapa do Plano. Se necessário, apresentar também um cronograma das atividades desenvolvidas semanalmente.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DESPESAS DO PLANO DE AÇÃO - PREVISÃO 2024

Custo deste Plano de ação

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS-ANUAL (12 MESES)
1- RECURSOS HUMANOS (Discriminar: função / quant. / carga horária semanal)	
1.1. Diretoria (__ / __h)	
1.2. Coordenador Pedagógico / Projeto (__ / __h)	
1.3. Pedagogo(a) / Professor(a) / Educador(a) (__ / __h)	
1.4. Auxiliar de Serviços Gerais (__ / __h)	
1.5. Terceiros	
1.6. Outros (especifica)	
OBS.:Deverá estar de acordo com a Tipificação dos Serviços	
SUBTOTAL 1	
2- MATERIAIS FUNCIONAIS Descrever todos os custos referentes	
2.1. Água	
2.2. Energia	
2.3. Telefone	
2.4. Gás	
SUBTOTAL 2	
3- MATERIAL DE CONSUMO Descrever todos os custos referentes	
3.1. Alimentação	
3.2. Materiais de higiene/Limpeza	
3.3. Materiais didáticos	
3.4. Materiais pedagógicos	
3.5. Materiais de escritório	
3.6. Combustível	
3.7. Materiais p/ oficinas, uniformes e figurinos	
3.8. Outros (especificar)	



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.9.	
SUBTOTAL 3	
4 – Encargos (Descrever todos os custos referentes)	
4.1. INSS	
4.2. FGTS	
4.3. Tarifas bancárias	
4.4.	
SUBTOTAL 4	
5– Manutenção (Descrever todos os custos referentes)	
5.1. Predial	
5.2.	
5.3.	
5.4.	
SUBTOTAL 5	
6– Outros (Descrever todos os custos referentes)	
6.1.	
6.2.	
6.3.	
6.4.	
SUBTOTAL 6	
TOTAL GERAL	

IV - AVALIAÇÃO: Descrever como será a avaliação do desenvolvimento do Plano de trabalho. Verificar através de suas etapas, indicadores que pontuem o êxito ou os entraves do mesmo e quais medidas se fazem necessárias para sua modificação e/ou adequação, bem como o impacto causado pelo Plano de Trabalho para o aluno/beneficiário e comunidade



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

local. Estabelecer formas de avaliação que permite envolvimento dos beneficiários, funcionários, população e outros. Elaborar um instrumental de avaliação sistemática do Plano de Trabalho.

Parapuã/SP, de de

Responsável pela Elaboração/Execução do Plano
(Identificar o nome, profissão e nº de documento)

Responsável pela Entidade
(Identificar o nome, cargo na Entidade e nº de documento)



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IV

DESPESAS DA ENTIDADE – PREVISÃO 2024

Custo Total da Entidade

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS-ANUAL
1- RECURSOS HUMANOS	
2- MATERIAIS FUNCIONAIS	
3- MATERIAL DE CONSUMO	
4- ENCARGOS SOCIAIS	
5- MANUTENÇÃO	
6 – OUTROS (DESCREVER)	
TOTAL GERAL	

FONTES DE RECEITAS TOTAL DA ENTIDADE EM 2023

NATUREZA DA RECEITA	CUSTOS-ANUAL
1- RECURSOS GOVERNAMENTAIS	
1.1. Municipal	
1.2. Estadual	
1.3. Federal	
1.4. Saúde	
1.5. Educação	
1.6. Cultura	
1.7. CMDCA – IR	
1.8. CMDCA –SUB	
1.9. Outros (especificar)	
SUBTOTAL 2	
1- RECURSOS PRÓPRIOS	
1.1. Sócios	



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1.2. Eventos	
1.3. Doações	
1.4. Parceiros	
1.5.	
SUBTOTAL 3	
TOTAL GERAL	

Parapuã, ____ de _____ de 2023.

Responsável pela Entidade

(Identificar o nome, cargo na Entidade e nº de documento)



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO V

MODELO DE DOCUMENTOS

- DOCUMENTO 01: MODELO DE OFÍCIO

Ofício Nº ____/2023.

Parapuã, ____ de _____ de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção à **Chamada Pública nº 05/2023** vimos a presença de Vossa Excelência para solicitar a liberação de recursos no valor de **R\$.....**, para desenvolver o projeto intitulado.....em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

(A justificativa para o Termo de Fomento deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população)

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

(Dirigente da entidade)

Nome Completo

CPF

À Vossa Excelência

GILMAR MARTIN MARTINS

D.D. Prefeito Municipal

PARAPUÃ/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DOCUMENTO 02: CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, Certifico que os
dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ___/___/___ a
___/___/___, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice Presidente: _____, CPF _____.

Outros: _____, CPF _____.

Parapuã/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- **DOCUMENTO 03:** CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador Responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Parapuã/SP, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante ao Conselho Regional de Contabilidade.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DOCUMENTO 04: CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a)
_____, portador (a) do CPF _____, como
da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

Parapuã/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DOCUMENTO 05: DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A ENTIDADE APLICA NAS ATIVIDADES FINS AO MENOS 80% DE SUA RECEITA.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Parapuã/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DOCUMENTO 06: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (entidade) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Parapuã/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DOCUMENTO 07: DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os
devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco do Brasil, da qual
encaminharemos:

Banco: Banco do Brasil

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Parapuã/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DOCUMENTO 08: DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os
devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do
governo concedente.

Parapuã/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DOCUMENTO 09: DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA, CONFORME REGE A LEI DE LICITAÇÕES.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Parapuã e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Parapuã/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DOCUMENTO 10: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Parapuã/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DOCUMENTO 11: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado.

Parapuã/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DOCUMENTO 12: DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Parapuã não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Parapuã.

Parapuã/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DOCUMENTO 13: DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro não haver
contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este
objeto, bem como membros do Poder Público.

Parapuã/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DOCUMENTO 14: DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ não possui dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

Parapuã/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DOCUMENTO 15: DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Parapuã/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DOCUMENTO 16: FICHA CADASTRO

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2023	
01 – ENTIDADE:		02 – CNPJ:	
03 – ENDEREÇO:			
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE:	07 – FAX:
08 – SITE:		09 – EMAIL:	
II – IDENTIFICAÇÃO			
O DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 – NOME:		11 – CPF:	
12 – RG:		13 – DATA DA POSSE:	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
15 – BAIRRO	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR:	

Parapuã/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VI

TERMO DE FOMENTO Nº: _____/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.300.331/0001-03, estabelecida nesta cidade, Av. São Paulo, 1113, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. GILMAR MARTIN MARTINS**, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx.x-SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente à Rua xxxxxxx, nº xxxx, na cidade de Parapuã doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida, na _____ nº _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representado por seu (sua) Presidente, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na **Chamada Pública nº 05/2023 - Processo Administrativo nº 100/2023**, no Decreto Municipal nº 3.915 de 20 de junho de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a Seleção de organizações da sociedade civil voltadas e/ou vinculadas à serviços de educação (área educacional) e assistência social, nos termos da Lei Federal nº 13019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, visando a formalização de Parceria, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, que apresentarem o Plano de Trabalho de acordo com o objeto a ser pactuado anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Sr. _____, portador do CPF nº: _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2. A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o (a) Sr.(a) _____, _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, conforme Portaria Municipal nº _____, de _____ de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Parapuã;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação regional;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 03/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15;

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do mês subsequente ao término do termo de fomento;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAÚSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ _____ (_____).

5.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº _____, no Banco _____, na Conta Corrente nº _____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no §2º do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.5. A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento tem sua vigência de ____/____/____ até ____/____/____, contados a partir da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; l) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. É facultado aos partícipes do presente ajuste, denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

benefícios adquiridos nesse mesmo período, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para comunicar oficialmente essa intenção à parte interessada.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

11.3. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13/019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for, conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

02.04.008.244.0005.2072.335039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que não foram mencionados neste instrumento.

14.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente termo.

Parapuã/SP, _____ de _____ de 2023.

Concedente: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

PROPONENTE

2) _____

Nome:

RG:

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO:

1) _____

Nome:

RG:

Ciente: ____/____/____.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VII

PARCERIAS 3º SETOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

MANUAL 2023



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

INTRODUÇÃO

O presente manual possui caráter orientativo em relação às exigências legais impostas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.915, de 20 de junho de 2017, que regulamentou o regime de parcerias no Município de Parapuã, Estado de São Paulo.

Serão discorridas as sistemáticas de prestações de contas e autuações de processos, das parcerias municipais, conforme Decreto Municipal nº 3.915, de 20 de junho de 2017.

Também serão tratadas as exigências legais de transparência pública, contendo as informações obrigatórias que devem constar nos Portais de Transparência de todos os órgãos públicos concessionários bem como das entidades do Terceiro Setor receptoras de recursos públicos.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTUAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Compete ao “Gestor de Parceria” da Prefeitura Municipal de Parapuã, designado no instrumento legal da parceria:

Após a celebração das parcerias com as organizações da sociedade civil e visando a melhor organização dos documentos e a otimização da tramitação dos dados das parcerias celebradas, os gestores de parcerias deverão providenciar a abertura de processos administrativos de prestação de contas e de monitoramento e avaliação para cada instrumento de ajuste, conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE “PRESTAÇÃO DE CONTAS”

Deverão constar neste processo todas as documentações relacionadas às prestações de contas de cada parceria, tais como: documentos de despesa, relatórios de prestação de contas, extratos bancários, anexos financeiros, certidões e declarações de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, parecer técnico do gestor, parecer conclusivo final, dentre outros documentos pertinentes, numeradas sequencialmente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE “MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO”

Deverão constar neste processo todas as documentações relacionadas ao monitoramento e avaliação de cada parceria, tais como: relatórios de visita técnica do gestor junto às OSCs, pareceres técnicos do gestor, homologações da comissão de monitoramento e avaliação, relatórios de monitoramento e avaliação nos termos das legislações vigentes, relatório de atividades da OSC, dentre outros documentos pertinentes, numeradas sequencialmente.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PRESTAÇÕES DE CONTAS – PARCERIAS 3º SETOR

Compete à “OSC” parceira (nos termos do Capítulo X do Decreto Municipal nº 3.915, de 20 de junho de 2017):

Artigo 39- A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração dos resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Artigo 40- Após 30 dias do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias, ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, contendo:

I- relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório;

II- relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto. Artigo

41- A análise da prestação de contas far-se-á a partir da análise:

I- dos documentos previstos no plano de trabalho;

II- do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;

III- do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, na forma do inciso II do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;

IV- do relatório de visita "in loco", quando realizada durante a parceria;

V- do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei nº 13.019/2014.

Artigo 42- O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo fazer uma análise sobre a eficácia e efetividade das ações em execução, e mencionar o que segue:

I- os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- os impactos econômicos ou sociais;

III- o grau de satisfação do público-alvo;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. Artigo 43- Compete ao Departamento Municipal de Administração e Finanças decidir sobre a aprovação da prestação de contas.

§ 1º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para a organização da sociedade civil, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§2º- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Artigo 44- As prestações de contas serão julgadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Artigo 45- A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Parágrafo único. Compete ao Departamento Municipal de Administração e Finanças receber o recurso, determinar o seu processamento e encaminhá-lo para o Prefeito, que deverá decidirlo, precedido de um Parecer Jurídico.

Artigo 46- A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Compete à “OSC” parceira (nos termos do Art. 181 das Instruções nº 001/2020 do TCE/SP):

TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados junto ao Tribunal de Contas, deverão ser providenciados os documentos constantes nos Anexos II a V do edital

Compete ao “Gestor de Parceria” da Prefeitura Municipal, designado no instrumento legal da parceria (nos termos do Art. 37 do Decreto Municipal nº 3.915, de 20 de junho de 2017:

Artigo 37- Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, bem como:

I- proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II- elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III- comunicar ao Diretor de Departamento Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei nº 13.019/2014;

IV - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único. As providências indicadas no artigo 62 da Lei nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Diretor de Departamento Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no órgão de publicação oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 38- Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por Portaria do Prefeito Municipal, Diretor de Departamento Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta.

§1º- As parcerias de cada Departamento Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§2º- Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Departamento Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

do objeto das parcerias. Neste caso, as Portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

§3º- A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014.

§4º- Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

TRANSPARÊNCIA – PARCERIAS 3º SETOR

Compete à “OSC” parceira manter os dados atualizados e ao “Gestor de Parceria” da Prefeitura Municipal de Parapuã, designado no instrumento legal da parceria acompanhar o cumprimento (nos termos do Comunicado SDG nº 016/2018 do TCE/SP):

Conforme disposto no COMUNICADO SDG nº 016/2018, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, os órgãos públicos estaduais e municipais devem adotar providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados.

Itens exigidos pelo TCE/SP (COMUNICADO SDG nº 016/2018):

Estatuto social atualizado;

Relação nominal dos dirigentes, com os valores repassados;

Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;

Balanços e demonstrações contábeis;

Regulamento de compras e de contratação de pessoal;

Itens exigidos pelo TCE/SP (COMUNICADO SDG nº 016/2018):

Termos de ajustes;

Planos de trabalho inicial e alterações;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos da parceria; Quadro de pessoal e correspondentes folhas de pagamentos.

(COMUNICADO SDG nº 009/2019)

*** TODOS OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA TRANSPARÊNCIA DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NO FORMATO “PDF Pesquisável”, CONFORME EXIGÊNCIAS DO TCE/SP ***

IMPORTANTE: TODOS os itens acima listados deverão constar nos “Portais de Transparência” (via eletrônica) tanto dos órgãos públicos concessionares como das entidades do terceiro setor beneficiárias de recursos públicos. (COMUNICADOS SDG nº 019/2018 e 049/2020)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise de toda a legislação vigente, bem como manuais, instruções e regulamentos do TCE/SP, acerca das Parcerias entre o poder público e entidades do terceiro setor, é possível concluir que:

A transparência dos instrumentos formais das parcerias e da aplicação dos recursos públicos é reforçada, com a explícita exigência de sua divulgação nos sites da internet pelos comunicados e instruções do TCE/SP, consolidando a exigência anterior prevista na Lei de Transparência Fiscal e na Lei de Acesso às Informações;

O plano de trabalho e o farto detalhamento de seu conteúdo passam a ser considerados documentos essenciais e prévios aos ajustes firmados;

A atenção especial quanto à exigência de metas e indicadores, não só em sua quantidade, mas também quanto aos aspectos qualitativos e de resultados sociais a serem previstos no plano de trabalho;

A impessoalidade (e transparência) é consagrada na exigência do chamamento público e de critérios objetivos para a escolha das entidades civis;

A previsão de requisitos de tempo mínimo de existência e experiência prévia no ramo de atividade da parceria, procura eliminar entidades sem capacidade técnica e operacional;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Determinação da execução direta pela organização civil responsável do objeto da parceria, sem possibilidade de subcontratação, exceto em pequenos projetos, desde que haja previsão no edital de chamamento público;

Demanda de criação de valor de referência para os ajustes, que certamente exigirá formação de um banco de dados e de critérios de comparabilidade;

A gestão e acompanhamento do termo de colaboração ou de fomento ganham o reforço com a indicação obrigatória da figura do gestor, que responderá de forma solidária pela execução da parceria; e de uma comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo acompanhamento no curso da execução da parceria;

O regulamento de compras passa a ser anexo obrigatório do instrumento de parceria devidamente aprovado pela administração parceira;

A taxa de administração fica definitivamente banida das parcerias, todavia, remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho e despesas indiretas, até o limite de 15%, relacionadas ao plano de trabalho poderão ser apropriadas de forma proporcional à execução do objeto ajustado;

Além do detalhamento em grau pormenorizado dos documentos comprobatórios na prestação de contas, as metas alcançadas e os resultados esperados deverão ser divulgados em meio eletrônico;

A prestação de contas deverá vir acompanhada dos relatórios de execução financeira e de execução do projeto, além de se valer dos relatórios de visitas físicas e de monitoramento e de avaliação;

A prestação de contas não apenas evidenciará os aspectos materiais e financeiros, mas também os aspectos qualitativos com o pronunciamento sobre os resultados, os benefícios auferidos, o grau de satisfação social e sobre a sustentabilidade das ações futuras, vindo ao encontro do objetivo perseguido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sua diretriz estratégica de fiscalização;

Atribuição de responsabilidades e sanções à semelhança daquelas previstas na lei de licitações: advertência, suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.